

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.711 22/01/2018 14:46:51
Responsável:

PARECER Nº 006/18

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2018

Autora: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar e adequar a Lei Complementar nº 160/13, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Para tanto, foram feitas as seguintes alterações:

No art. 1º, inciso I, está sendo suprimida a frase "através do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional do Departamento Administrativo e Financeiro" tendo em vista que o serviço referenciado não pertence à tal departamento.

Estão sendo suprimidos os setores de "Tesouraria" e "Serviço de Apoio Administrativo e Operacional" vinculados ao Departamento Administrativo e Financeiro, em razão de tais setores não existirem na prática.

O atual cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete" está sendo redenominado como "Chefe de Gabinete", nomenclatura essa utilizada várias vezes na própria Lei Complementar nº 160/13.

A porcentagem da gratificação da função denominada "Encarregado de Serviço" está sendo majorada de 10% para 40%, devido ao alcance das responsabilidades da função.

Estão sendo criadas as funções gratificadas de "Presidente da Comissão de Licitações" e de "Membro da Comissão de Licitações", com gratificações à base de 15% e 10% respectivamente, devido à relevância dos serviços prestados e o alcance das responsabilidades dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

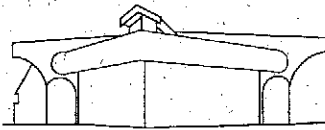
Os artigos 2º e 3º da lei autorizam a modificação dos Anexos da Lei Complementar nº 160/13 em consonância com as alterações que serão promovidas na lei.

Conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraaparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, II do Regimento Interno, Art. 54, parágrafo único, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de janeiro de 2018.

VITOR BINI TEODORO

Relator